

PROCESSO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2026
ATA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DO ETILÔMETRO MODELO ELEC BAF-300, NÚMERO DE SÉRIE 06869, PERTENCENTE À POLÍCIA MILITAR DE ITAPIRANGA.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (art. 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A instrução processual observa também a necessidade de motivação específica da escolha do contratado:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI – razão da escolha do contratado;” (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021).



A contratação observará, ainda, o Decreto Municipal nº 128/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 111 de 2025 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação visa ao restabelecimento da aptidão operacional, técnica e metrológica do etilômetro ELEC BAF-300, número de série 06869, utilizado pela Polícia Militar de Itapiranga nas ações de fiscalização de trânsito e nos procedimentos de realização de testes de alcoolemia.

O equipamento encontra-se com a verificação metrológica vencida, circunstância que impede sua utilização regular nas atividades institucionais. A manutenção corretiva, a calibração e a obtenção da documentação metrológica exigível são necessárias para assegurar a confiabilidade técnica das medições e permitir o retorno do etilômetro às atividades de fiscalização.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A contratação direta recai sobre a empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.107/0001-44, com sede na Rua Vinte e Seis de Novembro, nº 79, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-087.

A escolha da contratada fundamenta-se na inviabilidade de competição relacionada ao objeto específico: manutenção, fornecimento de peças originais e calibração do etilômetro **ELEC BAF-300**, número de série 06869, já integrante do patrimônio público.

Conforme o **Atestado ao Associado nº 0403/A/26**, emitido em 21 de agosto de 2026 pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo – SINAES, a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é exclusiva



no País na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração do etilômetro modelo BAF-300, da marca ELEC.

O documento de exclusividade registra:

“Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro no 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob no 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEE - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.” (Atestado ao Associado nº 0403/A/26).

A utilização da marca ELEC não decorre de preferência administrativa abstrata por marca específica. Decorre da necessidade de manutenção, calibração e recuperação de equipamento preexistente, individualizado pelo modelo BAF-300 e número de série 06869, cujas peças originais e assistência técnica são abrangidas pelo documento de exclusividade apresentado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total da contratação é de R\$ 3.368,17 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), conforme Proposta Comercial nº 681/26, emitida em 17 de agosto de 2026 pela empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

A compatibilidade do preço foi aferida mediante comparação com seis contratações e propostas similares realizadas por outros Municípios catarinenses para serviços de



manutenção, aferição, calibração e regularização de etilômetros, cujos valores variaram entre R\$ 2.945,77 e R\$ 4.148,17.

O valor proposto para o Município de Itapiranga, de R\$ 3.368,17, está inserido nessa faixa de preços. A média dos valores comparativos pesquisados corresponde a R\$ 3.498,26, de modo que a proposta da empresa ELEC é R\$ 130,09 inferior à média, equivalente a aproximadamente 3,72%. A mediana das contratações similares é de R\$ 3.401,59, sendo o valor proposto também inferior a esse parâmetro em R\$ 33,42.

A pesquisa observou a utilização de contratações similares da Administração Pública, parâmetro expressamente previsto na legislação: “II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;” (art. 23, § 1º, II, da Lei no 14.133/2021).

A adoção desse parâmetro é especialmente adequada no caso concreto, pois a empresa ELEC possui exclusividade para a fabricação, o fornecimento de partes e peças originais e a prestação de serviços de manutenção e calibração do etilômetro modelo BAF-300. Assim, a análise de preços praticados pela própria fabricante em contratações públicas comparáveis constitui meio idôneo para demonstrar a razoabilidade econômica da proposta.

Diante da comparação efetuada, conclui-se que o valor total de R\$ 3.368,17 é razoável, compatível com os valores praticados em contratações públicas similares e economicamente vantajoso, uma vez que se encontra abaixo da média e da mediana dos preços coletados para serviços de natureza equivalente, conforme formulário de pesquisa elaborado pelo requisitante.

CONTRATADO: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 07.791.107/0001-44

ENDEREÇO: R 26 de novembro, n. 79, centro, Município de Tremembé/SP, CEP: 12.120-087.

TELEFONE: (12) 36072999

ITEM/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO	UNIDADE	1,00	2.090,77	2.090,77
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	1.277,40	1.277,40

VALOR TOTAL: R\$ 3.368,17 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos – Polícia Militar

Ação: 2054 – Convênio de Trânsito – Polícia Militar

Referência: 437

VIGÊNCIA DO PROCESSO:

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação de garantia incidente sobre os serviços e peças fornecidas.

DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá concluir os serviços e devolver o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

A contratada deverá:

- I – realizar a manutenção corretiva do etilômetro ELEC BAF-300, número de série 06869;
- II – realizar a calibração do equipamento e emitir certificado, relatório ou documento técnico equivalente;
- III – adotar as providências necessárias à obtenção da verificação metrológica exigível perante órgão, entidade ou laboratório competente;
- IV – entregar relatório técnico contendo a identificação do equipamento, o diagnóstico, os serviços realizados, os testes executados, as peças eventualmente substituídas e as condições finais de funcionamento;



V – entregar documento comprobatório da verificação metrológica, quando exigível e incluída no objeto contratado;

VI – devolver o equipamento em condições adequadas de funcionamento, ressalvadas as hipóteses técnicas formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o Comandante da Polícia Militar Cleiton Antônio Niehues para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitida o respectivo contrato para que ocorra o fornecimento do objeto.

DO PAGAMENTO:

A medição será realizada após a conclusão integral dos serviços e a entrega do equipamento acompanhado de toda a documentação técnica exigida.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do ateste da execução, do recebimento definitivo do objeto, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e demais condições previstas no Termo de Referência.

FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 74 do Decreto Municipal nº 128/2026.

Art. 74. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se



mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV – certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V – certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ/ Estatuto;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declarações;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da autoridade competente para caso concorde com a instrução processual, a fundamentação jurídica, a necessidade administrativa, a escolha da contratada e a justificativa de preço, promover a respectiva ratificação da inexigibilidade de licitação.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;



- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de licitação;
- ✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, data da assinatura digital.



Assinado eletronicamente por:
SERGIO LUIS RECKZIEGEL
***.025.679-**
21/10/2026 09:34:10

Assinatura digital avançada.

Secretária Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos



Assinado eletronicamente por:
JANETE FRANTZ BAUMANN
***.384.999-**
21/10/2026 10:55:22

Assinatura digital avançada.

Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1ad9b6364598a>



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I
MODELO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E A,
OBJETIVANDO A

Pelo presente Instrumento de Contrato, **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., Cep ..., representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. ... , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado ..., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ...** , de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva, calibração e adoção das providências necessárias à verificação metrológica do etilômetro modelo ELEC BAF-300, número de série 06869, pertencente à Polícia Militar de Itapiranga.

2.2. ITENS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços e devolver o equipamento ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de recebimento formal do etilômetro pela **CONTRATADA**, mediante protocolo, ordem de serviço, comprovante de remessa ou documento equivalente.

3.2. Caso o equipamento já esteja sob a guarda da **CONTRATADA** na data de assinatura deste Contrato, as partes deverão registrar, em termo próprio, a data de recebimento, a identificação do etilômetro, o número de série 06869, o estado aparente de conservação e os acessórios entregues.

3.3. A **CONTRATADA** deverá devolver o equipamento acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:



- I – relatório técnico de manutenção;
- II – relação das peças e componentes eventualmente substituídos;
- III – certificado, relatório ou documento equivalente relativo à calibração;
- IV – comprovante da verificação metrológica realizada; e
- V – documento relativo à garantia dos serviços e das peças eventualmente fornecidas.

3.4. Caso o órgão, a entidade ou o laboratório competente aponte desconformidade imputável à manutenção, às peças fornecidas ou à calibração realizada pela CONTRATADA, esta deverá promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as correções necessárias à regularização do equipamento.

3.5. A eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação formal e previamente justificada da CONTRATADA, de demonstração da causa técnica ou metrológica impeditiva e de autorização expressa do CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA responderá pela guarda, integridade, perda, extravio ou avaria do equipamento enquanto estiver sob sua posse, inclusive durante o transporte, a manutenção, a calibração e o encaminhamento para verificação metrológica, salvo comprovação de fato exclusivo imputável ao CONTRATANTE ou de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço total ajustado para entrega dos materiais descrito na Cláusula Segunda será de

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, tributos, encargos, transporte, frete, embalagem, seguro, guarda, calibração, providências relativas à verificação metrológica, emissão de certificados, relatórios e demais documentos técnicos exigidos.

4.3. A medição será realizada após a conclusão integral dos serviços e a devolução do equipamento, acompanhado de toda a documentação técnica prevista neste Contrato.

4.4. O recebimento definitivo dependerá da verificação, pelo fiscal do contrato, da execução da manutenção, da calibração, da regularidade do funcionamento do equipamento e da apresentação da documentação relativa à verificação metrológica.

4.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, do ateste da execução pelo fiscal do contrato, da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e da regular liquidação da despesa.

4.6. Havendo retenção de tributos, a nota fiscal deverá discriminar os valores correspondentes, na forma da legislação aplicável.

4.7. A condição de pagamento estabelecida neste Contrato prevalecerá sobre a indicação de pagamento “à vista” constante da Proposta Comercial nº 681/26, mediante expressa concordância da CONTRATADA pela assinatura deste instrumento.

4.8 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de nº

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, em razão de o prazo previsto para execução e vigência ser inferior a 1 (um) ano.
- 5.2. A vedação prevista no item 5.1 não impede a análise de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente requerido, tecnicamente demonstrado e juridicamente cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 – O Contrato é válido a partir da sua assinatura com vigência até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 – O Município será responsável por:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto contratado, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta Comercial nº 681/26 e este Contrato;
- II – realizar a manutenção corretiva, a calibração e as providências necessárias à verificação metrológica do etilômetro ELEC BAF-300, número de série 06869;
- III – utilizar procedimentos técnicos compatíveis com o equipamento e, quando necessária a substituição de componentes abrangidos pelo preço contratado, utilizar peças originais ou tecnicamente compatíveis e aprovadas pela fabricante;
- IV – responsabilizar-se pela guarda, pelo transporte, pelo seguro, pela integridade e pela devolução do equipamento;
- V – fornecer relatório técnico completo, certificado de calibração, comprovante de verificação metrológica e demais documentos exigidos neste Contrato;
- VI – corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as falhas, os defeitos, as desconformidades ou as irregularidades verificadas na execução do objeto;
- VII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da execução;
- VIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- IX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual;



X – não ceder, transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratado sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

XI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto e;

XII - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – O presente Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº ..., que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

9.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto:

I – advertência;

II – multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto;

III – multa compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do objeto;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A multa compensatória poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e a extensão do prejuízo causado ao CONTRATANTE.

10.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 128/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, quando presentes os pressupostos legais e contratuais;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.3. A extinção do Contrato não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas, o dever de indenização por danos e o cumprimento das obrigações pendentes que, por sua natureza, subsistam à extinção contratual.

11.4. Na hipótese de extinção contratual antes da devolução do equipamento, a CONTRATADA deverá restituí-lo imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhado de relatório técnico que descreva as intervenções eventualmente realizadas e o estado em que se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designada a Servidora Municipal, ... para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC, ... de de 2026.

Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município de Itapiranga
OAB/SC Nº 43.136

